TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006381-65.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condominio Spazio Mont Royal

Executado: Monica Braghin

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Fls. **138/139: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

A penhora determinada na decisão de fls. 100/101, referente aos direitos aquisitivos da executada sobre o imóvel de matrícula nº 151.882, subsistirá como forma de garantia até o integral cumprimento do acordo.

Considerando que o acordo acima homologado não faz qualquer menção ao valor bloqueados às fls. 77/78 e depositado à fl. 81, e ainda considerando que houve a penhora sobre os direitos aquisitivos da executada, a qual assegura integralmente o valor da dívida, proceda a serventia, após o trânsito em julgado desta decisão e decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, a expedição de mandado de levantamento em favor da executada, referente ao depósito efetuado à fl. 81.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

P.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA